L E I Nº 3.262 **DE, 16 DE SETEMBRO DE 2014.**

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA OS JOVENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;

Faço saber que a Câmara de Vereadores MANTEVE O VETO PARCIAL ew Eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1° - Esta lei estabelece diretrizes gerais para a instituição da **SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA OS JOVENS** a ser realizada anualmente em todo o território municipal na semana que compreende o dia 05 de agosto.

Parágrafo Primeiro – O escopo da política de que trata o caput deste artigo é sensibilizar a opinião pública, buscar a mobilização e informação de toda a sociedade itaguaiense sobre a banalização da violência e valorização da vida dos jovens, por meio da promoção de direitos e da mobilização de atores sociais para promoção dos direitos da juventude, a partir das políticas públicas juvenis destinadas a melhorar a qualidade de vida dos jovens no Município.

Parágrafo Segundo - É inalienável e irrefutável os seguintes direitos de todo jovem:

I - Direito à Diversidade e à Igualdade;

II - Direito ao Desporto e ao Lazer;

III - Direito à Comunicação e à Liberdade de Expressão;

IV - Direito à Cultura;

V - Direito ao Território e à Mobilidade;

VI - Direito à Segurança Pública e ao Acesso à Justiça;

VII - Direito à Cidadania, à Participação Social e Política e à Representação Juvenil;

VIII - Direito à Profissionalização, ao Trabalho e à Renda;

IX - Direito à Saúde;

X - Direito à Educação;

XI - Direito à Sustentabilidade e ao Meio Ambiente.

Art. 2° - A data fica incluída no Calendário Cívico do Município para efeitos de celebração oficial.

Art. 3° - Estas diretrizes entrarão em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 13 de novembro de 2014

LUCIANO CARVALHO MOTA

PREFEITO

Autor: Vereador Marco Aurélio de Souza Barreto.